09/05/2025

Número: **5059535-25.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **06/05/2021**
Valor da causa: **R$ 3.000.000.000,00**
Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**
Assuntos: **Mineração**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CARITAS BRASILEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLA MARIA FONSECA DE MAGALHAES CARVALHO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10446878315	09/05/2025 18:52	Manifestação	Manifestação
10446882353	09/05/2025 18:52	1 - Contrato de parceria	Documentos Sigilosos
10446882308	09/05/2025 18:52	2 - Calendário	Documentos Diversos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº: **5059535-25.2021.8.13.0024**

A **CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS**, organização líder da Entidade Gestora de parte dos recursos do Anexo I.1 do Acordo Judicial para a reparação integral relativa ao rompimento das barragens da Vale S.A. em Brumadinho/MG, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, em atenção à decisão de ID 10425547265 e "Deliberação das Instituições de Justiça sobre a Execução do Projeto Piloto do Anexo I.1" de ID 10437966735, expor e requerer o que se segue.

1 - DA ANUÊNCIA AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA, DO CONTRATO DE PARCERIA E DA CONTA BANCÁRIA DA CÁRITAS MINAS

Nos itens 1 e 8 da Deliberação, as Instituições de Justiça (IJs) fixaram o prazo de 10 (dez) dias corridos para a Entidade Gestora (EG) anuir com os termos ali previstos e para manifestar integral adesão à Deliberação. Observando essas duas determinações, as organizações que compõem a Entidade Gestora se manifestam expressamente por aderir à deliberação de início imediato da execução da Proposta Definitiva.

Cumprem também outro comando contido no item 1 da Deliberação, apresentando o Contrato de Parceria firmado entre Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, Associação Nacional dos Atingidos por Barragens e Instituto E-Dinheiro Brasil.

Ainda sobre ações definidas na Deliberação, informa, cumprindo o item 4, parte final, que a conta bancária para onde o valor ali previsto deve ser transferido é a de n. 800-1, da agência 1614-4, do Banco do Brasil.

Número do documento: 25050918520480000010442838084
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050918520480000010442838084
Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA FONSECA DE MAGALHAES CARVALHO - 09/05/2025 18:52:04

2 - DOS PONTOS DE ATENÇÃO AO JUÍZO

Cumprido o que lhe cabia em decorrência da Deliberação, alguns pontos constantes desse documento - e a seguir abordados - merecem ser analisados e julgados por este Juízo. Isso porque eles podem se apresentar contraditórios aos demais documentos jurídicos produzidos e decisões judiciais proferidas no curso deste processo, especificamente aqueles que dizem respeito ao Anexo I.1, como são, p. ex., a petição das Instituições de Justiça, que aprova o escopo da Proposta Definitiva, e a decisão judicial de ID 10331299425, que aprovou e homologou a Proposta Definitiva em sua integralidade. É de se dizer, há potencial de violação tanto de atos jurídicos perfeitos, quanto de coisa julgada.

Para isso, é necessário que se faça uma breve contextualização acerca do processo de negociação mencionado pelas IJs na petição de ID 10437966734. Conforme as Instituições de Justiça afirmaram, elas e as organizações componentes da Entidade Gestora, desde dezembro de 2024, participaram de diversas reuniões para debater e estabelecer as cláusulas do Termo de Compromisso a ser firmado por todas, a fim de se iniciar a execução da Proposta Definitiva.

Muitos desses temas já possuíam cláusulas acordadas. Exemplificativamente, existia consenso no Termo de Compromisso em relação a: i) auditoria externa; ii) depósito dos valores com respectiva correção e rendimentos; iii) forma de uso de rendimentos; iv) procedimento e prazo para definição, pelas IJs, das comunidades atingidas elegíveis à participação no Anexo I.1; v) procedimento e prazo para definição, pelas IJs, da distribuição dos recursos entre as regiões atingidas; vi) compromissos da Entidade Gestora; vii) compromissos das Instituições de Justiça, dentre outros. Alguns assuntos, contudo, fizeram com que as tratativas fossem suspensas, em razão de posicionamentos divergentes entre os envolvidos. Em seguida a Entidade Gestora foi intimada da Deliberação objeto dessa análise.

De se ver que alguns pontos, em que a divergência entre as IJs e as organizações que compõem a EG se mantiveram sem solução, foram objeto da Deliberação; todavia, alguns outros, em que já havia consenso também compuseram o documento, mas com conteúdos diferentes dos consensos já registrados.

Importante dizer que <u>várias cláusulas do Termo de Compromisso outrora em elaboração haviam recebido avaliação de consenso e, portanto, merecem permanecer entre as partes</u>. Resta, então, a necessidade de se retomarem aquelas cláusulas em Termo de Compromisso a ser assinado por todas as instituições e organizações, a fim de se manter a juridicidade da relação entre IJs e Entidade Gestora e de se evitar um vácuo jurídico na regulação de importantes temas para a execução da Proposta Definitiva.

Avançando na análise do conteúdo da Deliberação das Instituições de Justiça, outros temas ali abordados merecem atenção deste Juízo.

Número do documento: 25050918520480000010442838084
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050918520480000010442838084
Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA FONSECA DE MAGALHAES CARVALHO - 09/05/2025 18:52:04

2.1 - DO "ANEXO 1 - QUADRO DE ENTREGAS E PRAZOS" E DO CRONOGRAMA DA ENTIDADE GESTORA

Em primeiro lugar, é necessário colocar o "Anexo 1 - Quadro de Entregas e Prazos" (Anexo 1) em perspectiva, comparando-o com o Cronograma apresentado pela Entidade Gestora como parte integrante da Proposta Definitiva aprovada. Ao se observarem os prazos apresentados pela Entidade Gestora para execução de suas atividades, pode-se perceber que o Anexo 1 encurta o tempo de evidenciação de alguns dos produtos ali elencados. Como dito, o Cronograma apresentado pela Entidade Gestora foi, juntamente com a Proposta Definitiva, homologado pelo Juízo, devendo esses prazos ser o referencial para qualquer produção de evidências das atividades. Alguns desses prazos, inclusive, foram objeto de deliberação das pessoas atingidas em resoluções aprovadas durante o período de construção participativa da Proposta Definitiva, especialmente no Encontro Inter-regional ocorrido em junho de 2024.

Além disso, a finalização de um produto e a elaboração de evidências sobre ele devem considerar as atividades necessárias à respectiva conclusão. Trata-se de possibilidade ou impossibilidade de apresentação de evidências ou, até mesmo, de entrega de produto antes dos prazos previstos para a execução de atividades. Exemplificativamente, para que se possa apresentar a evidência da "Capacitação dos conselheiros concluída", é preciso observar as atividades conducentes à conclusão desse produto, que, segundo o Cronograma da Proposta Definitiva, terá a última formação ocorrendo no mês 20 de execução - ou 580 dias de execução. Ademais, é necessário sempre considerar um prazo maior para a elaboração e entrega das evidências, as quais não decorrem naturalmente da finalização de um produto. Por essas razões, o "Quadro de Entregas e Prazos" precisa ser adequado ao Cronograma da Proposta Definitiva e, ainda, necessita observar a imprescindível margem temporal para a elaboração e entrega das evidências dos produtos.

2.2 - DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ENTRE AS REGIÕES ATINGIDAS

Ainda sobre ponto previsto no Anexo 1, as Instituições de Justiça estabeleceram prazo de "[a]té 180 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4" para a entrega do produto "Proposta de distribuição dos recursos entre as regiões", cuja evidência é "[e]nvio da decisão das pessoas atingidas entregue às Instituições de Justiça". A par do mencionado acima - sobre a definição da distribuição de recursos entre as regiões atingidas já ter sido objeto de consenso entre Instituições de Justiça e Entidade Gestora no processo de elaboração do Termo de Compromisso, restando para as IJs a responsabilidade de decidir acerca do assunto, pontuamos que as próprias pessoas atingidas manifestaram-se, ao longo do período de elaboração participativa da Proposta Definitiva, por não desejarem realizar a divisão de recursos entre as regiões atingidas, conforme se vê, p. ex., na p. 61 da Proposta Definitiva, e, com base nisso a elaboração metodológica e a execução operacional de

Número do documento: 25050918520480000010442838084
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050918520480000010442838084
Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA FONSECA DE MAGALHAES CARVALHO - 09/05/2025 18:52:04

atividades ligadas ao produto em análise não foram previstas na Proposta Definitiva homologada. Para que se realizem as tarefas conducentes à evidência pretendida, diversos custos e prazos devem ser pensados, o que não foi calculado nos escopos da Proposta Definitiva.

2.3 - REFLEXÕES SOBRE O ITEM 3 DA DELIBERAÇÃO

Outrossim, o item 3 da Deliberação reafirmou que "o poder decisório sobre os Projetos e linhas de crédito e microcrédito (e suas especificidades como beneficiários, escopo e metas) a serem realizados com a verba destinada ao Anexo I.1 cabe às comunidades atingidas". Nada há que se dizer sobre a mensagem que se apresenta fora dos parênteses, uma vez que esta é, inclusive, a previsão do Acordo Judicial para Reparação Integral por meio do Anexo I.1.

Contudo, as expressões contidas nos parênteses trazem em si uma carga de vaguidade, uma vez que é impossível "reconhecer e delimitar com precisão os objetos aos quais" elas se aplicam. Uma inferência possível seria pensar que a Deliberação tratou sobre as comunidades elegíveis a participar do Anexo I.1 a serem definidas pelas próprias pessoas atingidas, ou seja, caberia às comunidades atingidas, passando por processos altamente conflituosos, definir quem poderá gozar do direito de acesso aos recursos do Anexo I.1 e quem não poderá.

Importante reafirmar, porém, que o próprio Acordo Judicial e o Edital de Seleção da Entidade Gestora estabelecem que determinadas questões do Anexo 1.1 devem ser definidas pelas Instituições de Justiça. Uma das questões a serem definidas pelas Instituições de Justiça é o conjunto de critérios e de comunidades consideradas elegíveis à participação no Anexo I.1 (conforme item 1.3, "a" do Termo de Referência). A propósito, a decisão a ser tomada pelas IJs já tinha sido objeto de consenso com a Entidade Gestora, com previsão de prazo e metodologia para sua decisão, porém o tema não consta na Deliberação.

2.4 - REFLEXÕES SOBRE O ITEM 4 DA DELIBERAÇÃO

Além do que se disse, o item 4 da Deliberação fixa o valor de R$326.772.777,86 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), acrescido da correção, desde a data da apresentação da Proposta Definitiva, retomando o item 02 da Deliberação, que determina o "imediato início da fase de execução do Anexo I.1".

Ocorre que é necessário ter clareza de qual data ou marco deve ser considerado o efetivo início do prazo de dois anos para execução da Proposta Definitiva. A EG entende

Número do documento: 25050918520480000010442838084
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050918520480000010442838084
Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA FONSECA DE MAGALHAES CARVALHO - 09/05/2025 18:52:04

ser necessária a concessão de um prazo, mesmo que curto, para a conformação de estrutura mínima da Entidade Gestora.

Ademais, também é pertinente mencionar que a Entidade Gestora vem executando o Anexo I.1, de forma ininterrupta, desde a entrega da Proposta Definitiva, sendo realizadas múltiplas atividades, que podem ser agrupadas nos seguintes eixos: (i) explicação e detalhamento da Proposta Definitiva para sua compreensão e aprovação; (ii) detalhamento de ações conjuntas e complementares com as Assessorias Técnicas Independentes para apoiar na construção dos Planos de Trabalho e preparação dos territórios; (iii) estruturação do formato e sistema para diagnóstico de danos coletivos; (iv) orientação, acompanhamento e apoio às ATIs na sistematização do diagnóstico de danos; (v) formulação de regras aprovadas pelas pessoas atingidas em torno da Governança Popular do Anexo I.1 junto às ATIs; e (vi) preparação e formalização interna para a execução do Anexo I.1.

Importante considerar, ainda, que no Termo de Compromisso, que vinha sendo debatido antes da Deliberação, já havia consenso em torno do depósito dos valores totais aprovados com a Proposta Definitiva, acrescidos da respectiva correção e rendimentos, calculados desde a apresentação da Proposta Definitiva, a fim de assegurar que todo o recurso do Anexo 1.1 seja aplicado em suas próprias finalidades, o que entende-se pode ser mantido.

2.5 - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO ANEXO I.1 PARA PAGAMENTO DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES

Por fim, sobre o item 5 da Deliberação, embora não caiba à Entidade Gestora manifestar sobre o tema, reforçamos a centralidade das pessoas atingidas no Anexo I.1 e os termos da decisão judicial que homologou a Proposta Definitiva, que utilizou a seguinte fundamentação:

> "A verba do Anexo I.1, oriunda da obrigação de pagar da Vale S/A estabelecida no Acordo, não é destinada à Administração Pública e nem será, por ela, empregada. Também não está sob o alvitre das Instituições de Justiça ou mesmo deste juízo definir como será aplicada. Em verdade, pertence à coletividade formada pelas pessoas atingidas pelo rompimento das barragens em Brumadinho."

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, reiteram as parceiras componentes da Entidade Gestora a anuência à deliberação de início imediato da execução da Proposta Definitiva contida na "Deliberação das Instituições de Justiça sobre a Execução do Projeto Piloto do Anexo I.1".

Número do documento: 25050918520480000010442838084
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050918520480000010442838084
Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA FONSECA DE MAGALHAES CARVALHO - 09/05/2025 18:52:04

Requerem sejam analisados e julgados os pontos acima, os quais não representam ressalva por parte da Entidade Gestora, mas questões que merecem definição judicial em nome da estabilidade, integridade e coerência internas deste processo, em especial da concordância com os documentos jurídicos produzidos e as decisões judiciais proferidas naquilo que se refere ao "Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas".

Por fim, considerando a importância de se compreender um contrato como processo dinâmico de conclusão de interesses e vontades, requerem seja entabulado Termo de Compromisso entre as Instituições de Justiça e as parceiras que compõem a Entidade Gestora, constando as cláusulas já acordadas anteriormente, sem alterações, a fim de regular as relações entre elas, as obrigações de umas e outras e demais conteúdos necessários e pertinentes.

Nestes termos pedem deferimento.

Belo Horizonte/MG, 09 de maio de 2025.

Carla M F. de Magalhães Carvalho

OAB/MG 117.063

Número do documento: 25050918520480000010442838084
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050918520480000010442838084
Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA FONSECA DE MAGALHAES CARVALHO - 09/05/2025 18:52:04

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas e qualificadas, todas denominadas em conjunto **PARCEIRAS ou ENTIDADE GESTORA**,

I) CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal n. 61.155, de 14 de agosto de 1967, inscrita no CNPJ sob o n. 33.654.419/0008-92, com endereço na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Fornaciari, n. 129, Bairro Caiçara, CEP 30.770-010, representada por seu Secretário-geral Samuel da Silva, administrador, inscrito no CPF sob o n. 560.051.803-04, doravante denominada apenas **CÁRITAS ou LÍDER**;

II) ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 73.316.457/0001-83, com endereço na cidade de Erechim/RS, na Rua Espírito Santo, n. 164, 2º andar, Centro, CEP 99.700-244, representada por Maristela da Costa Leite, inscrita no CPF sob o n. 082.925.369-65, doravante denominada apenas **ANAB ou PARCEIRA**;

III) INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o n. 21.590.044/0001-99, com endereço na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida Val Paraíso, n. 620, Conjunto Palmeiras, CEP 60.870-440, representado por Jaqueline Silva Duarte, inscrita no CPF sob o n. 631.981.432-34, doravante denominado apenas **E-DINHEIRO ou PARCEIRO**;

com fundamento no art. 425 do Código Civil, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PARCERIA**, sob os termos a seguir pactuados e com base nos seguintes pressupostos e normas jurídicas.

CLÁUSULA 1 – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICOS DA PARCERIA

1.1 A constituição da **PARCERIA** tem como pressupostos jurídicos e normas reguladoras, além das leis federais, estaduais e municipais aplicáveis:

a) o Acordo Judicial para a Reparação Integral Relativa ao Rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA, da mina Córrego do Feijão, processado nos autos n. 5010709-36.2019.8.13.0024, n. 5026408- 67.2019.8.13.0024, n. 5044954-73.2019.8.13.0024 e n. 5087481-40.2019.8.13.0024 (**ACORDO**);

b) o "Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas do Programa de Reparação Socioeconômica da bacia do rio Paraopeba", previsto na Cláusula 4.4.1 do **ACORDO** (**ANEXO I.1**);

c) o Edital de Seleção Pública das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** (Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais), datado de 11 de outubro de 2022 (**EDITAL**), seu Termo de Referência para a seleção pública para escolha de pessoa jurídica que gerenciará recursos do **ANEXO I.1** (**TERMO DE REFERÊNCIA**) e os comunicados emitidos pelas **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** sobre o **EDITAL** e o **ANEXO I.1**, até a presente data **(COMUNICADOS)**;

d) a Proposta Definitiva para gestão dos recursos do **ANEXO I.1** apresentada pela Entidade Gestora às **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e ao **JUÍZO** (**PROPOSTA DEFINITIVA**);

e) a decisão judicial proferida pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (**JUÍZO**) nos autos n. 5059535-25.2021.8.13.0024.

f) os **TERMOS DE PARCERIA** firmados previamente entre as **PARCEIRAS** quando da apresentação da Proposta Básica de gestão de parte dos recursos do Anexo I.1 e da construção da Proposta Definitiva de gestão de parte dos recursos do Anexo I.1.

1.2 As **PARCEIRAS** declaram conhecer e assumem a responsabilidade de cumprir as disposições contidas no **ACORDO**, no **EDITAL** e seu respectivo **TERMO DE REFERÊNCIA**, e na **PROPOSTA DEFINITIVA**.

1.3 As **PARCEIRAS** assumem o compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições que constarão no **TERMO DE COMPROMISSO** a ser firmado entre elas e as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**.

1.4 As **PARCEIRAS** reconhecem a legitimidade dos **TERMOS DE PARCERIA** firmados previamente entre si para cumprimento de parcelas específicas da execução do **ANEXO I.1**, decidindo pela sua não renovação e substituição pelo presente Contrato.

CLÁUSULA 2 - DA DENOMINAÇÃO E DO ENDEREÇO

2.1 A **PARCERIA** ora constituída será denominada **ENTIDADE GESTORA**.

2.2 A **ENTIDADE GESTORA** adota como endereço físico o da **LÍDER**, Rua Fornaciari, n. 129, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP 30.770-010, e o endereço eletrônico anexo1.1@caritasminas.org.br.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Contrato a formalização de **PARCERIA** entre entidades sem fins lucrativos para atuação como auxiliar do **JUÍZO**, para o desenvolvimento, concretização e realização das atividades relativas ao gerenciamento, de forma participativa, tecnicamente precisa

e transparente, de recursos destinados aos projetos de demandas das comunidades atingidas por danos coletivos decorrentes do rompimento das barragens da Vale S.A. em Brumadinho/MG, no âmbito do **ANEXO I.1,** nos termos da **PROPOSTA DEFINITIVA** e das regras previstas neste Contrato, observadas as demais normas mencionadas na Cláusula 1.

CLÁUSULA 4 - DA PARCEIRA LÍDER

4.1 As **PARCEIRAS** indicam a **CÁRITAS** como pessoa jurídica líder da **ENTIDADE GESTORA**, a quem cabe a correspondência oficial da **PARCERIA** em relação às **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, ao **JUÍZO** e demais atores externos do processo de reparação vinculado ao objeto deste Contrato, ressalvada a possibilidade de comunicação das demais parceiras na execução de seus escopos previstos na **PROPOSTA DEFINITIVA**.

CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS DAS PARCEIRAS

5.1 São obrigações comuns das **PARCEIRAS**, dentre outras:

a) trabalhar conjuntamente, sob o princípio da cooperação, respeitadas as funções e atividades específicas de cada **PARCEIRA**, para a execução da **PROPOSTA DEFINITIVA** realizando as contratações, execuções, aquisições, PARCERIAs, subcontratações, transferências ou demais atos necessários para tal finalidade;

b) atuar em acordo aos princípios da equidade, inclusão, representatividade e não-discriminação, observando as vulnerabilidades sociais legalmente estabelecidas e respeitando as especificidades do território, com especial atenção aos direitos, Protocolos de Consulta Prévia, Livre e Informada e modos de vida dos Povos e Comunidades Tradicionais.

5.2 São obrigações específicas da **CÁRITAS**, dentre outras:

a) liderar a **ENTIDADE GESTORA**, velando pelo cumprimento de todas as normas conducentes ao alcance dos objetivos e das obrigações da **PARCERIA**;

b) gerenciar parte dos recursos do **ANEXO I.1**;

c) contratar pessoal para atividades vinculadas ao objeto do Contrato, dentro das atribuições e das dotações orçamentárias que a ela cabem, em especial o previsto no item 5.1 do Anexo 5 da **PROPOSTA DEFINITIVA**;

d) implementar estrutura material necessária ao adequado cumprimento do objeto do Contrato;

e) autorizar a liberação de recursos e monitorar subcontratações para execução de atividades vinculadas ao objeto do Contrato, observado o disposto na Cláusula 1.7 do **TERMO DE REFERÊNCIA** do **EDITAL**;

f) publicar, acompanhar e monitorar editais diretamente ou por meio de subcontratação;

g) compor a escolha dos projetos pequenos, médios e grandes em acordo com as decisões das instâncias da Governança Popular e da viabilidade dos projetos;

h) realizar a gestão dos pequenos projetos e prestar apoio aos médios e grandes projetos;

i) organizar e acompanhar a estrutura de Governança Popular de execução do **ANEXO I.1,** conduzindo a facilitação dos espaços participativos;

j) representar a **ENTIDADE GESTORA** perante as Instituições de Justiça e demais interlocutores externos;

k) planejar, facilitar e orientar metodologicamente atividades de formação para as pessoas atingidas, conforme previsão da **PROPOSTA DEFINITIVA**;

l) promover a concessão de crédito e microcrédito às populações atingidas e às empreendedoras sociais por si ou por meio de **PARCERIA** ou de subcontratação;

m) formular, implementar e realizar a implementação dos Fundos Rotativos Solidários, acompanhando a formulação e considerando as diretrizes da Governança Popular e do Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento, nas comunidades e/ou regiões atingidas definidas pelas instâncias da Governança Popular, incluindo o planejamento e execução de capacitações e oficinas às pessoas atingidas.

5.3 São obrigações específicas da **ANAB**, dentre outras:

a) contratar pessoal para atividades vinculadas ao objeto do Contrato, dentro das atribuições e das dotações orçamentárias que a ela cabem, em especial o previsto no item 5.2 do Anexo 5 da **PROPOSTA DEFINITIVA**;

b) gerenciar parte dos recursos do **ANEXO I.1**, relacionados às atividades sob sua responsabilidade;

c) realizar prestação de contas dos valores que a ela cumpre executar, nos termos das auditorias interna e externa;

d) estruturar os Planos Participativos de Reparação e Desenvolvimento para formulação das linhas dos projetos, das linhas de crédito e microcrédito e sua correlação com as características dos territórios;

e) sistematizar o Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento;

f) planejar, facilitar e orientar metodologicamente, se necessário, atividades de formação para as pessoas atingidas, conforme previsão da **PROPOSTA DEFINITIVA**;

g) prestar apoio no acompanhamento da estrutura da Governança Popular de execução do **ANEXO I.1**;

h) apoiar a implementação do Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento, inclusive na escolha e avaliação da adequação dos projetos e linhas de crédito e microcrédito às diretrizes formuladas com as pessoas atingidas;

i) elaborar o Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento para os períodos seguintes do **ANEXO I.1**.

5.4 São obrigações específicas do **E-DINHEIRO**, dentre outras:

a) realizar prestação de contas dos valores a ele repassados e das atividades por ele executadas, nos termos das auditorias interna e externa;

b) gerenciar parte dos recursos do **ANEXO I.1**, relacionados às atividades sob sua responsabilidade, quando da aprovação dos projetos dos Bancos Comunitários nos Conselhos da Governança Popular;

c) construir e executar a estratégia de Finanças Solidárias via Bancos Comunitários, incluindo o planejamento e execução de capacitações e oficinas às pessoas atingidas, nos termos da **PROPOSTA DEFINITIVA**;

d) formular, implementar e realizar a gestão dos Bancos Comunitários, com ou sem Moeda Social, acompanhando a formulação e considerando as diretrizes da Governança Popular e do Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento, nas comunidades e/ou regiões atingidas definidas pelas instâncias da Governança Popular, incluindo o planejamento e execução de capacitações e oficinas às pessoas atingidas, nos termos da **PROPOSTA DEFINITIVA**;

e) planejar e orientar metodologicamente atividades de formação relativas ao tema dos Bancos Comunitários e Finanças Solidárias para as pessoas atingidas, conforme previsão da **PROPOSTA DEFINITIVA**.

5.5 As obrigações previstas na Cláusula 5 têm caráter exemplificativo e a elas podem ser acrescidas outras decorrentes de documentos internos à **PARCERIA**, elaborados e aprovados pelos órgãos internos de deliberação da **ENTIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA 6 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARCEIRAS

6.1 As **PARCEIRAS** são responsáveis entre si em relação à execução das obrigações comuns e específicas que assumem.

6.2 As **PARCEIRAS** são solidariamente responsáveis por prejuízos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, cabendo ação de regresso, chamamento ao processo ou denunciação da lide, conforme o caso, contra a causadora do dano, sem prejuízo do previsto na Cláusula 13.

6.3 No caso de denúncia do **TERMO DE COMPROMISSO**, cada Parceira devolverá às **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e/ou ao **JUÍZO** os valores não empenhados de que dispõem no momento da formalização do ato.

6.4 No caso de rescisão do **TERMO DE COMPROMISSO** por ato de descumprimento praticado por qualquer das **PARCEIRAS**, cada Parceira devolverá às **INSTITUIÇÕES DE**

JUSTIÇA e/ou ao **JUÍZO** os valores não empenhados de que dispõem no momento da formalização do ato, considerando-se a Parceira faltosa como responsável perante as demais **PARCEIRAS** conforme Cláusulas 6.2 e 13.

6.5 Cabe exclusivamente a cada Parceira a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e outros decorrentes de suas atividades ordinárias vinculadas ou não ao objeto deste Contrato, eximindo as demais Parceiras de qualquer responsabilidade trabalhista, civil, tributária ou penal própria.

CLÁUSULA 7 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

7.1 Fica vedado às **PARCEIRAS**, individual ou conjuntamente, conceder avais, fianças e quaisquer outras garantias em nome da **ENTIDADE GESTORA**.

7.2 Durante o período de execução do objeto deste Contrato, a contratação de profissionais umas das outras, para desempenhar atividades semelhantes, deverá observar o período mínimo de 6 (seis) meses desde a demissão da Parceira inicialmente contratante.

7.2.1 A contratação poderá ocorrer sem observar o prazo previsto no *caput* caso haja acordo prévio entre as **PARCEIRAS** envolvidas.

7.2.2 A regra prevista nesta Cláusula deverá constar em todos os editais de contratação de profissionais de cada uma das **PARCEIRAS**, a fim de dar publicidade e cumprimento a esta Cláusula.

CLÁUSULA 8 - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

8.1 No prazo de 60 dias da assinatura deste Contrato, serão compostos espaços internos para discussões, deliberações e resolução de conflitos sobre questões referentes à execução da **PROPOSTA DEFINITIVA**, sendo compostos por todas as **PARCEIRAS.**

8.2 Poderão ser criadas outras instâncias decisórias com escopo específico.

CLÁUSULA 9 - DA SUBSTITUIÇÃO OU ENTRADA DE PARCEIRA

9.1 A substituição e/ou entrada de nova Parceira deverá ser expressamente autorizada pelas instâncias decisórias da **PARCERIA** desde que também garantida a possibilidade de que seu objeto de trabalho seja assumido por outra **ENTIDADE PARCEIRA** ou pela **LÍDER**.

9.2 A intenção de substituição e/ou entrada de Parceira deverá ser apresentada às demais **PARCEIRAS** com prazo mínimo de 30 dias de antecedência da data em que se pretenda a substituição, ressalvada a possibilidade de redução do prazo por acordo entre as **PARCEIRAS**.

CLÁUSULA 10 - DAS PERSONALIDADES JURÍDICAS

10.1 As **PARCEIRAS** mantêm, sem quaisquer reservas, as suas personalidades jurídicas distintas.

10.2 A **ENTIDADE GESTORA** não constitui personalidade jurídica nova.

CLÁUSULA 11 - DAS RECEITAS

11.1 As receitas da **ENTIDADE GESTORA** serão provenientes da disponibilização pelo **JUÍZO** do valor de R$326.772.777,86 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) e seus rendimentos e atualizações, conforme consta da **PROPOSTA DEFINITIVA** homologada pelo **JUÍZO**, ou de outros valores que vierem a ser determinados pelo **JUÍZO** ou pelas **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**.

11.2 Os recursos, ressalvada a taxa administrativa, serão aplicados pelas **PARCEIRAS** exclusivamente para a execução da **PROPOSTA DEFINITIVA**, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras.

CLÁUSULA 12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Caberá à **CÁRITAS** a prestação de contas financeira, contábil e finalística à auditoria externa, às **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e ao **JUÍZO**.

12.2 A prestação de contas interna de cada Parceira se dará de acordo com as regras estabelecidas pelo órgão interno da **ENTIDADE GESTORA**, conformado para essa finalidade, e em diálogo com as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e com as exigências das auditorias.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1 A Parceira que der causa ao descumprimento ou aquela que efetivamente descumprir as obrigações comuns e/ou específicas previstas neste Contrato, em decorrência de comprovado dolo, negligência, imperícia ou imprudência, será responsabilizada perante as demais **PARCEIRAS** a indenizá-las na extensão do dano causado.

13.2 A penalidade prevista na Cláusula 13.1 não exime a Parceira faltosa de responder civil, criminal ou administrativamente, conforme atuação da instituição, organização ou pessoa interessada na responsabilização.

CLÁUSULA 14 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1 As **PARCEIRAS** concordam em manter sigilo e confidencialidade sobre informações, dados, documentos e materiais sigilosos obtidos e utilizados durante a execução das atividades da **PARCERIA**, ressalvados os que forem de apresentação prevista, necessária ou compulsória e os que forem de domínio público.

14.2 O sigilo e a confidencialidade permanecem, ainda que a Parceira seja substituída ou se retira da **PARCERIA**, podendo ser tomadas medidas judiciais e/ou extrajudiciais específicas no caso de descumprimento desta Cláusula pelas demais **PARCEIRAS** e/ou pelas **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, sem prejuízo do previsto na Cláusula 13.

CLÁUSULA 15 - DO PRAZO DE DURAÇÃO

15.1 A **PARCERIA** tem duração mínima de dois anos, tendo como termo inicial a data da assinatura deste Contrato.

15.2 Na hipótese de as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e/ou o **JUÍZO** prorrogarem o prazo de execução da gestão de recursos do **ANEXO I.1** ou de aditarem o Termo de Compromisso com a manutenção de obrigações previstas na **PROPOSTA DEFINITIVA**, as **PARCEIRAS** assumem desde já a obrigação de darem continuidade à execução do objeto da **PARCERIA**, por si ou por seus sucessores, ressalvada a previsão na Cláusula 9.

15.3 Na hipótese prevista na Cláusula 15.2, será possível estabelecer alterações nas Cláusulas deste Contrato, a fim de repactuar obrigações e responsabilidades, desde que necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 16 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 É facultado a qualquer das **PARCEIRAS** a pretensão de alteração das Cláusulas previstas neste Contrato, sendo necessária a manifestação favorável à alteração de todas as **PARCEIRAS**.

CLÁUSULA 17 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

17.1 A **PARCERIA** é regida pelas normas jurídicas federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente as Leis federais n. 10.406/2002 (Código Civil) e n. 14.755/2023 (Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens) e a Lei estadual de Minas Gerais n.

23.795/2021 (Política Estadual dos Atingidos por Barragens), naquilo que couber, além daquelas já mencionadas na Cláusula 1.

CLÁUSULA 18 - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1 As **PARCEIRAS** concordam que qualquer conflito, disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato será resolvida, preferencialmente, por meio de mediação ou conciliação.

18.2 Na hipótese de a mediação ou conciliação restarem mal-sucedidas, a pretensão resistida será levada ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, especialmente nos autos n. 5059535-25.2021.8.13.0024, uma vez que o cumprimento do objeto deste Contrato vincula-se necessariamente ao que ali processado.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se fielmente a cumpri-lo e fazer cumprir por seus sucessores.

Belo Horizonte/MG, 09 de maio de 2025

SAMUEL DA SILVA:56005180304

Assinado de forma digital por SAMUEL DA SILVA:56005180304
Dados: 2025.05.09 08:50:49 -03'00'

Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais

ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS:73316457000183

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS:73316457000183
Dados: 2025.05.09 15:57:30 -03'00'

Associação Nacional dos Atingidos por Barragens

gov.br
Documento assinado digitalmente
JAQUELINE SILVA DUTRA
Data: 09/05/2025 08:31:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Instituto E-Dinheiro Brasil

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

RG:

2ª) _____

Nome:

RG:

Número do documento: 25050918520509600010442842027
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050918520509600010442842027
Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA FONSECA DE MAGALHAES CARVALHO - 09/05/2025 18:52:05

PRODUTO CALENDÁRIO IJS	PRAZO CALENDÁRIO IJS	CRONOGRAMA PROPOSTA DEFINITIVA*
Formação dos conselhos locais e conselhos regionais	Até 90 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	Locais: M4 - 110 dias Regionais: M3 - 80 dias
Formação do conselho interregional	Até 120 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	M9 - 150 dias
Capacitação dos conselheiros concluída	Até 150 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	No cronograma da PD, formações ocorrem: M2 - 60 dias M10 - 290 dias M16 - 450 dias M20 - 580 dias
Proposta de distribuição dos recursos entre as regiões	Até 180 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	N/A
Definição da primeira onda de projetos (locais e regionais)	Até 180 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	Locais: M7 - 190 dias Regionais: M09 - 260 dias
Aprovação do conceito das linhas de crédito e microcrédito e critérios pelos conselhos	Até 210 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	Locais: M7 - 190 dias Regionais: M09 - 260 dias
Definição da segunda onda de projetos (locais e interregionais)	Até 240 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	M11 - 370 dias
Definição da segunda onda de projetos de PCTs	Até 270 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	M11 - 370 dias
Conclusão de processo seletivo e contratação de entidade/instituição para execução do programa de crédito e microcrédito	Até 270 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	N/A
Conclusão de processo seletivo e contratação de entidade/instituição para execução de **30%** dos projetos da primeira onda	Até 270 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	Pequenos projetos: M10 - 280 dias Médios projetos: M11 - 330 dias
Conclusão de processo seletivo e contratação de entidade/instituição para execução para **100%** dos projetos da primeira onda	Até 330 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	Pequenos projetos: M10 - 280 dias Médios projetos: M11 - 330 dias
Início da operacionalização do crédito e microcrédito com campanha no território anunciando as linhas e como acessá-las	Até 330 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	M9 - 250 dias
Conclusão de processo seletivo e contratação de entidade/instituição para execução de **30%** dos projetos da segunda onda	Até 360 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	Pequenos projetos: M17 - 510 dias Grandes projetos: M17 - 490 dias
Conclusão de processo seletivo e contratação de entidade/instituição para execução de **100%** dos projetos da segunda onda	Até 390 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	Pequenos projetos: M17 - 510 dias Grandes projetos: M17 - 490 dias
Conclusão de processo seletivo e contratação de entidade/instituição para execução de **100%** dos projetos de PCTs	Até 390 dias corridos da transferência dos recursos previstos no item 4	Pequenos projetos: M17 - 510 dias Grandes projetos: M17 - 490 dias
Apresentação mensal de relatórios de evolução física-financeira dos projetos	A cada 30 dias após a definição dos projetos	N/A

*Importante considerar que o os produtos têm previsão de conclusão para os marcos temporais indicados, mas a sistematização das evidências necessita de prazo razoável para elaboração e entrega, o que sugerimos que seja de 1 (um) mês.